



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

CNPJ: 00.237.271/0001-65

Avenida Gomes Ferreira, 564 - Centro CEP - 77.860-000 Fone: (63) 3453-1687

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o **interesse público** envolvido e a sua **melhor solução** e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

1.1 Da necessidade: Contratação de empresa para locação de sistemas para Legislação Pública compreendendo a Gestão do Processo Legislativo e Portal Web Câmara para a Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O objeto da presente licitação é o atendimento do expediente desta Casa de Leis, no qual objetiva a contratação de empresa para locação de sistemas para Legislação Pública compreendendo a Gestão do Processo Legislativo e Portal Web Câmara para a Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2.2 Neste contexto, buscamos através do presente Estudo Técnico Preliminar, definir uma contratação capaz de possibilitar à Câmara Municipal de Wanderlândia/TO de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

3. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Wanderlândia, e se dará através de Recursos Livres no valor de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, estando assim alinhada com o planejamento administrativo.

3.2 O processo torna-se necessário, considerando a necessidade de hospedagem do site da Câmara.

3.3 Considerando que a necessidade desta contratação decorre da precisão de transparência dos atos desta Casa de Leis:

3.3.1 A locação de sistemas especializados visa modernizar o gerenciamento das atividades legislativas, garantindo maior eficiência e celeridade nos processos internos, o que um sistema integrado para a gestão do processo legislativo permitirá o cruzamento e a centralização de informações, o que é crucial para tomadas de decisão informadas e transparência administrativa.

3.3.2 Um portal web moderno e interativo, garante-se a disponibilidade e a acessibilidade às informações legislativas para a população, o que é um direito público e fortalece a participação social e aumenta a transparência das ações da Câmara Municipal, fortalecendo a democracia e fomentando a confiança pública. Visto que melhorias na comunicação e disponibilização de informações legislativas incentivam o engajamento da sociedade com os processos democráticos.

3.3.3 Os sistemas visam assegurar a proteção de dados, em conformidade com a legislação sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais, e alinhar os sistemas às exigências legais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garante que todo o tratamento de dados esteja em conformidade.

3.3.4 Por fim, a facilidade de acesso às informações promove a educação política e cívica, importante para a constituição de uma sociedade bem-informada, e ao adotar tecnologias que facilitam o acesso à informação, a Câmara Municipal estará contribuindo para a inclusão digital de seus cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

CNPJ: 00.237.271/0001-65

Avenida Gomes Ferreira, 564 - Centro CEP - 77.860-000 Fone: (63) 3453-1687

3.4 A implementação desse projeto deverá seguir as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência da despesa pública e o atendimento dos princípios da administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A presente contratação tem por objeto contratação de empresa para locação de sistemas para Legislação Pública compreendendo a Gestão do Processo Legislativo e Portal Web Câmara para a Câmara Municipal.

a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 3(três) dias úteis, a contar da data de envio da autorização de compras.

b) Os serviços deverão ser entregues, conforme as necessidades da Câmara Municipal, conforme informado na Ordem de Compras, dentro do município de WANDERLÂNDIA/TO, no horário das 08 horas às 12h e das 13h às 17h.

c) Especificações e Quantidades: A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.4 São obrigações da CONTRATANTE:

4.4.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

4.4.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.4.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

4.4.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

4.4.5 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5 São obrigações da CONTRATADA:

4.5.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de WANDERLÂNDIA/TO.

4.5.2 Entregar o produto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio da nota de empenho.

4.5.3 Comunicar à Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.5.4 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do produto no endereço estabelecido neste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

CNPJ: 00.237.271/0001-65

Avenida Gomes Ferreira, 564 - Centro CEP - 77.860-000 Fone: (63) 3453-1687

- 4.5.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega do produto nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 2 (dois) dias.
- 4.5.6 Quando solicitada, informar na composição dos preços, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como: taxas, impostos e demais encargos.
- 4.5.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários.
- 4.5.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- 4.5.9 A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de transportes do equipamento.
- 4.5.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 4.5.11 Prestar garantia técnica dos bens fornecidos, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.
- 4.5.12 A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 4.5.13 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.5.14 Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de preços, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 4.5.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato.

DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

- 4.6 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou do serviço do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.7 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:
- I - Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

CNPJ: 00.237.271/0001-65

Avenida Gomes Ferreira, 564 - Centro CEP - 77.860-000 Fone: (63) 3453-1687

- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.8 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa é de acordo com o informado em anos anteriores, dentro das especificações técnicas apresentadas possa suprir toda a demanda da Câmara Municipal.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. Conforme pesquisa de mercado realizada (Anexo deste ETP), para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, segue pesquisa de preço realizada por empresas do ramo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Baseando-se pelo menor preço, estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**. Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
1	11	MESES	PORTAL WEB COM PAINEL PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DE TODOS OS CONTEÚDOS DO PROCESSO LEGISLATIVO.	R\$ 41.800,00	R\$ 46.200,00	R\$ 38.500,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Comprovado a necessidade de aquisição "Contratação de empresa para locação de sistemas para Legislação Pública compreendendo a Gestão do Processo Legislativo e Portal Web Câmara para a Câmara Municipal", para garantir sua funcionalidade do expediente desta Casa.

8.2 A Contratada fica obrigada a manter a garantia de todos os serviços ofertados, contra defeitos de sistemas e acesso durante o período dos serviços contratados, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas que possam vir a ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

CNPJ: 00.237.271/0001-65

Avenida Gomes Ferreira, 564 - Centro CEP - 77.860-000 Fone: (63) 3453-1687

- 8.3 Durante o período de garantia, a Contratada deverá arcar com substituições e manutenções em decorrência de falhas e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.
- 8.4 As substituições necessárias durante o período de garantia poderão ser realizadas, na unidade da contratante ou via on-line, podendo a contratante arcar com os custos envolvidos.
- 8.5 O prazo para reparo dos serviços deverá ser de no máximo até 6 (seis) horas úteis, contados da notificação da Contratante.
- 8.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 9.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento NÃO poderá ser aplicado na presente contratação, observando que a disputa deverá ocorrer por lote, conforme Termo de Referência (TR), isto é, apenas uma empresa que atenda o lote todo, atendendo as demandas da administração e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço/entrega do produto visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

- 9.2.1 Em termos práticos, a contratação por meio de lotes pode ser essencial para garantir a especialização dos itens ou serviços contratados, permitindo a participação de empresas que atendam de forma mais técnica e qualificada a requisitos específicos de cada lote, o que nem sempre é possível se uma única licitação global fosse realizada.
- 9.2.2 Além disso, a nova Lei de Licitações prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Neste sentido, a contratação por lotes pode incentivar a participação de pequenas e médias empresas no processo, contribuindo para o fortalecimento da economia e para a distribuição mais equitativa das oportunidades comerciais.
- 9.2.3 Em situações onde cada lote, individualmente considerado, encontra-se abaixo dos limites quantitativos previstos para dispensa, a aplicação desse procedimento se alinha à legalidade e possibilita um procedimento mais célere e menos burocrático, adequado a situações onde o tempo de resposta da Administração seja um fator crítico.
- 9.2.4 Vale ressaltar que a moralidade e a obtenção de propostas vantajosas para a administração devem ser permanentemente buscadas, e a divisão em lotes deve resultar em economia para os cofres públicos, racionalização administrativa e melhor aproveitamento dos recursos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1 Para esta contratação em questão, os resultados pretendidos estão centrados na eficiência operacional, na qualidade dos produtos e serviços, na otimização do gasto público e no apoio ao desenvolvimento sustentável.
- 10.2 A contratação de um serviço de locação de sistemas especializados para a gestão do processo legislativo e o desenvolvimento de um portal web para a Câmara Municipal apresenta uma solução integrada com o objetivo de modernizar as funções legislativas e melhorar a comunicação com a sociedade. Espera-se que tal implementação resulte na otimização dos processos internos, assegure a segurança das informações, e esteja em conformidade com as normativas legais pertinentes. Socialmente, a expectativa é que contribua significativamente para a transparência pública, o engajamento dos cidadãos e a inclusão digital, fortalecendo assim os princípios democráticos através do aumento da participação cívica e do acesso facilmente disponível à informação legislativa.
- 10.3 Estes resultados devem ser monitorados e avaliados após a implementação para garantir que os objetivos da aquisição estão sendo atingidos e que o investimento está cumprindo com sua função esperada.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o Decreto nº 4.009/2023 que regulamenta a lei 14.133/2021 os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e a gestão do contrato.
- 11.2 A Servidora Gêssica Kitéria Soares da Silva atuará como gestora e fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

CNPJ: 00.237.271/0001-65

Avenida Gomes Ferreira, 564 - Centro CEP - 77.860-000 Fone: (63) 3453-1687

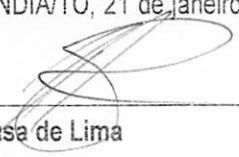
11.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a necessidade desta aquisição é a contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo.

WANDERLÂNDIA/TO, 21 de janeiro de 2025.



Adriano Sousa de Lima
Presidente